

Câmara Municipal de Votorantim

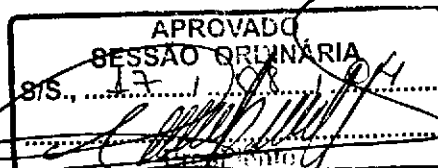
ENTRADA 03 / 08 / 04 PROJETO DE LEI nº 56/04

ARQUIVO 18 / 08 / 04

AUTORIA Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação supletiva.

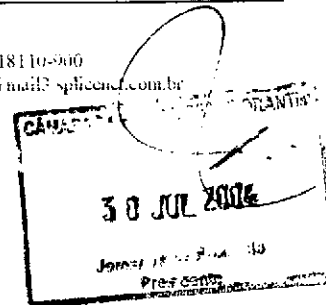




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 527, centro, CEP 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Ofício n.º 040/04- CM
Ref. Processo 144/03 PMV Interno

Votorantim, 15 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 024/04, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação.

O presente projeto de lei visa a competente autorização legislativa para que o Executivo possa formalizar uma parceria com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Educação, objetivando a manutenção do funcionamento do CEESVO-Centro Estadual de Educação Supletiva de Votorantim.

Em verdade, a lei já existe, entretanto há necessidade da edição de nova lei autorizadora para que a mesma possa ser reeditada, atendendo assim as formalidades legais pertinentes.

Salientamos que o convênio, cuja autorização refere-se ao projeto em questão, se fará nas mesmas condições do convênio anterior, para o mesmo fim e não importará em novos investimentos ao município já que a estrutura física do CEESVO já se encontra instalada

Dessa forma, solicitamos que seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, para que, por fim, receba a devida aprovação legislativa.

Respeitosamente.

JAÍR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Proj. n° 024/04

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação Supletiva.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação Supletiva, conforme inclusa minuta de convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei, poderá ser renovado por sucessivos períodos a critério das partes, ou em caso de denúncia ou expiração de vigência, poderá ser novamente pactuado desde que respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência em cada renovação ou novo pacto.

Art. 2°. Para a implantação do Centro de Educação Supletiva a que se refere a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder o prédio situado a Rua Albertina Nascimento, 225.

Art. 3°. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do convênio referido no art. 1°.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Votorantim, 15 de julho de 2004.

Jair Cassola

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado no Processo nº....., e o Município de Votorantim, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de .. de de, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento das condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na implantação e implementação do Centro Estadual de Educação Supletiva de Votorantim, no município de Votorantim, que atenda a adolescentes e adultos dentro de uma metodologia própria.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA

1. Dotar o Centro Estadual de Educação Supletiva - CEES de especialistas de educação, pessoal docente, técnico e administrativo.

2. Suprir o CEES, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, de material didático-pedagógico.

- Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reproduzir o material didático-pedagógico elaborado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, na possibilidade de a **SECRETARIA** repor esse material.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

3. Prestar cooperação técnica através da Coodernadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo.

4. Acompanhar e supervisionar, através dos órgãos competentes, o funcionamento geral do CEES.

II - DO MUNICÍPIO

1. Destinar dependências de próprio municipal, localizado a Rua Albertina Nascimento, nº 225, Vila Albertina, no município de Votorantim, para instalação do CEES.

2. Fazer as adaptações necessárias nas dependências cedidas, adequando-as para o funcionamento do CEES, para numa implantação gradativa oferecer 1.000 (mil) vagas.

3. Garantir a manutenção e conservação das dependências, das instalações e dos equipamentos, durante a vigência deste acordo.

4. Suprir o CEES com pessoal de apoio: merendeira, serventes, vigias, escriturários, inspetores de alunos, secretários, responsável pela biblioteca e outros elementos que se fizerem necessários.

5. Suprir o CEES com pessoal técnico necessário e não previsto no quadro da Secretaria de Estado da Educação.

6. Suprir o CEES com equipamentos, material permanente e material de consumo necessários ao funcionamento de todas as suas seções e setores.

CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - DA SECRETARIA

1. A **SECRETARIA** alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento, para consecução dos objetivos previstos neste acordo.

2. As despesas referentes aos recursos humanos onerarão o suplemento - Pessoal - pago pelo DDPE.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

II - DO MUNICÍPIO

1. Os recursos financeiros a serem aplicados, durante a vigência deste ajuste, na execução das obrigações previstas na Clausula Segunda - Inciso II, onerarão dotações próprias constantes do orçamento municipal.

2. Para o primeiro ano de vigência deste acordo esta prevista a aplicação de recursos no valor de R\$ (.....), para execução das obrigações contidas no Inciso II da Clausula Segunda deste termo.

CLAUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas às disposições legais e regulamentares vigentes.

CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA DA DENUNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser feito durante o prazo de vigência, por mutuo consentimento dos partícipes, ou denuncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3. O Secretario Municipal de Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nesta Clausula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos, até o término do período letivo considerado.


CLAUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de .

Secretário da Educação



Prefeito Municipal

Testemunhas:

Da Secretaria:

Nome:
R.G.:

Do Município:

Nome:
R.G.:

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 03/08/04
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em
Devolvido em
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 13/08/04
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 13/08/04
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/08/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/08/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 105/2004.

Projeto de Lei nº 056/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Parecer

A autorização legislativa é uma das competências privativas da Câmara Municipal, prevista no inciso XV, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, que dispõe:

“Artigo 20 – Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....

XV – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos em lei orçamentária;”

O projeto em tela observa os princípios de constitucionalidade e de legalidade que lhe são pertinentes.

Votorantim, SP., 06 de agosto 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

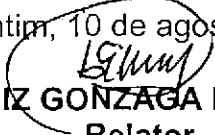
PROJETO DE LEI Nº 56/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação supletiva.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 10 de agosto de 2004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 56/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação supletiva.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 10 de agosto de 2004.

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 56/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação supletiva.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 10 de agosto de 2004.


JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui **parecer favorável** à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 49/04

Projeto de Lei nº 56/04

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação Supletiva.

Lei nº.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e implementação de Centro de Educação Supletiva, conforme inclusa minuta de convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único- O convênio de que trata esta Lei, poderá ser renovado por sucessivos períodos a critério das partes, ou em caso de denúncia ou expiração de vigência, poderá ser novamente pactuado desde que respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência em cada renovação ou novo pacto.

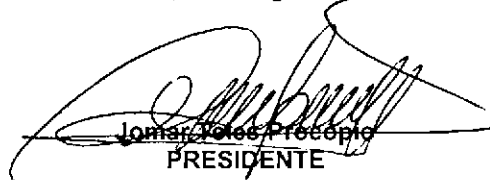
Art. 2º- Para a implantação do Centro de Educação Supletiva a que se refere a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder o prédio situado a Rua Albertina Nascimento, 225.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do convênio referido no art. 1º.

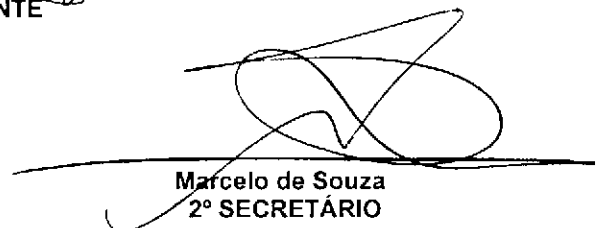
Art. 4º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

~~Votorantim, 18 de agosto de 2.004.~~


Jomar Vales Proença
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado no Processo nº....., e o Município de Votorantim, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de .. de de, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento das condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na implantação e implementação do Centro Estadual de Educação Supletiva de Votorantim, no município de Votorantim, que atenda a adolescentes e adultos dentro de uma metodologia própria.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA

1. Dotar o Centro Estadual de Educação Supletiva - CEES de especialistas de educação, pessoal docente, técnico e administrativo.

2. Suprir o CEES, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, de material didático-pedagógico.

— Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reproduzir o material didático-pedagógico elaborado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, na possibilidade de a **SECRETARIA** repor esse material.

3. Prestar cooperação técnica através da Coodernadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo.

4. Acompanhar e supervisionar, através dos órgãos competentes, o funcionamento geral do CEES.

II - DO MUNICÍPIO

1. Destinar dependências de próprio municipal, localizado a Rua Albertina Nascimento, nº 225, Vila Albertina, no município de Votorantim, para instalação do CEES.

2. Fazer as adaptações necessárias nas dependências cedidas, adequando-as para o funcionamento do CEES, para numa implantação gradativa oferecer 1.000 (mil) vagas.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



3. Garantir a manutenção e conservação das dependências, das instalações e dos equipamentos, durante a vigência deste acordo.

4. Suprir o CEES com pessoal de apoio: merendeira, serventes, vigias, escriturários, inspetores de alunos, secretários, responsável pela biblioteca e outros elementos que se fizerem necessários.

5. Suprir o CEES com pessoal técnico necessário e não previsto no quadro da Secretaria de Estado da Educação.

6. Suprir o CEES com equipamentos, material permanente e material de consumo necessários ao funcionamento de todas as suas seções e setores.

CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - DA SECRETARIA

1. A **SECRETARIA** alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento, para consecução dos objetivos previstos neste acordo.

2. As despesas referentes aos recursos humanos onerarão o suplemento - Pessoal - pago pelo DDPE.

II - DO MUNICÍPIO

1. Os recursos financeiros a serem aplicados, durante a vigência deste ajuste, na execução das obrigações previstas na Clausula Segunda - Inciso II, onerarão dotações próprias constantes do orçamento municipal.

2. Para o primeiro ano de vigência deste acordo esta prevista a aplicação de recursos no valor de R\$ (.....), para execução das obrigações contidas no Inciso II da Clausula Segunda deste termo.

CLAUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas às disposições legais e regulamentares vigentes.

CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA DA DENUNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



1. O Convênio poderá ser feito durante o prazo de vigência, por mutuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3. O Secretario Municipal de Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Clausula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos, até o término do período letivo considerado.

CLAUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de .

Secretario da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Da Secretaria:

Nome:
R.G.:

Do Município:

Nome:
R.G.: